



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

66.032

04/12

Of. nº 0656-02/2022

Lajeado, 06 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

DEOLI GRAFF

Presidente da Câmara de Vereadores

LAJEADO/RS

Assunto: Encaminha Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 117, de 28 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 117, de 28 de outubro de 2022.

Para auxiliar, enviamos também o texto do Projeto de Lei nº 117/2022, já com a inclusão da emenda proposta.

Atenciosamente,



Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Solicitamos, com base no art. 21 da Lei Municipal nº 11.452/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, que sejam modificados os Anexos que acompanham o Projeto de Lei nº 117, de 28 de outubro de 2022 (Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023).

Tratam-se de alterações propostas pela Mesa Diretora desse Poder Legislativo, aprovadas na Sessão Ordinária realizada na data de 29/11/2022 e solicitados os devidos ajustes ao Poder Executivo através de vosso Ofício nº 962-02/2022. Com a minoração de valores das dotações orçamentárias indicadas no Ofício referido, procedeu-se a inclusão desses valores nas seguintes dotações orçamentárias do Poder Executivo:

Contratação de cirurgias, consultas e exames:

Contratação pelo hospital:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0015.2208 – Manutenção Hospitalar

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Recurso: 0500 **R\$ 1.400.000,00**

Contratação de serviços para a Casa Verde:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

14.01.10.302.0015.2174 – Manutenção da Rede de Saúde Mental

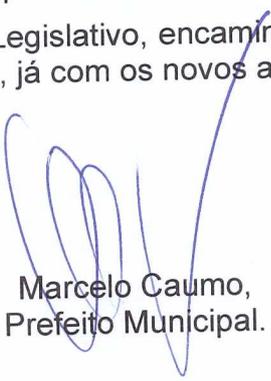
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Recurso: 0500 **R\$ 418.000,00**

Diante disso, encaminhamos novamente todo o conjunto de Anexos, contendo também os aspectos impactados com as modificações.

Para auxiliar o Poder Legislativo, encaminhamos o texto do Projeto de Lei nº 117, de 28 de outubro de 2022, já com os novos anexos.

Atenciosamente,


Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lajeado para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Lajeado para o exercício de 2023 é estimada em R\$ 500.799.100,00 (quinhentos milhões, setecentos e noventa e nove mil e cem reais), a ser arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 124.962.400,00
Contribuições	R\$ 20.071.300,00
Receita Patrimonial	R\$ 28.759.900,00
Receita Agropecuária	R\$ 133.400,00
Receita de Serviços	R\$ 3.452.700,00
Transferências Correntes	R\$ 295.125.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.616.100,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 477.121.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 915.000,00
Alienação de Bens	R\$ 227.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 36.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.178.500,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 22.497.900,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA **R\$ 500.799.100,00**

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2023 é fixada em R\$ 500.799.100,00 (quinhentos milhões, setecentos e noventa e nove mil e cem reais), e será realizada em conformidade com a Lei nº 11.452, de 14 de outubro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023) e a Lei nº 11.199, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025), e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares através de Decreto, no orçamento e nos programas que forem incluídos mediante créditos especiais, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Para fins do inciso II do *caput*, também poderá ser considerado superávit financeiro do exercício anterior os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2023, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Suplementares através de Resolução da Mesa Diretora da Câmara, nos seus respectivos orçamentos e nos programas que forem incluídos mediante créditos especiais, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias.

Art. 5º O limite autorizado no art. 3º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 6º As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores serão efetuadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, durante a execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

orçamentária, a incluir nova fonte de recurso em elemento de despesa já previsto na ação e inclusão de nova modalidade de aplicação da despesa.

Art. 9º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, previstos nos demonstrativos da Lei nº 11.452/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023).

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo, de acordo com o Demonstrativo da Compatibilidade e Atualização das Metas Fiscais, que é parte integrante desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO